

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Eleitoral Central

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE DIRETOR E VICE DIRETOR NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 45 – SEEDF, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo interinamente, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o inciso XVI do art. 182 do Regimento Interno da Secretária de Estado de Educação e o art. 46 da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, torna pública a realização do Processo Eleitoral, por meio de eleição direta, para escolha de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital

1. DAS DISPOSICÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor na Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal dar-se-á por meio de eleição direta pela comunidade escolar e será regido por este Edital.
- 1.1.1 O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central CEC, com a colaboração dos Comitês Regionais de Acompanhamento do Processo Eleitoral - CRAPEs, vinculados às respectivas Coordenações Regionais de Ensino - CREs, e executado pelas Comissões Eleitorais Locais -CELs.
- 1.1.2 O processo eleitoral abrangerá todas as *Unidades Escolares* UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, as quais estão convocadas a participar do referido processo, por meio deste Edital.
- 1.2 Os interessados em se candidatar à eleição direta para Diretor e Vice-Diretor de UEs deverão atender aos critérios exigidos e conhecer e cumprir o estabelecido na Lei Distrital nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, e suas alterações; na Resolução nº 01, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 187, de 1 de outubro de 2019; neste Edital e nas demais disposições vigentes.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Poderá ser solicitada, fundamentadamente, impugnação deste Edital por meio de requerimento a ser apresentado, junto ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de até dois dias úteis a contar da data da publicação deste no Diário Oficial do Distrito Federal.

3. DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

- 3.1 As inscrições das chapas serão realizadas por meio das Comissões Eleitorais Locais, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, no período previsto no Cronograma do Processo Eleitoral 2019 anexo, respeitados os dias de funcionamento das respectivas unidades escolares.
- 3.2 Para concorrer aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, o servidor efetivo e ativo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal deverá preencher Ficha de Inscrição e entregar os documentos que comprovem os requisitos previstos na Lei nº 4.751/2012, quais sejam:

- a) declaração expedida pela unidade escolar UE ou pela Coordenação Regional de Ensino CRE na qual informe atuar ou ter atuado, como servidor efetivo, na UE a que concorrerá;
- b) declaração expedida pela CRE na qual informe estar em exercício em alguma UE da CRE para a qual concorrerá;
- c) declaração que comprove estar em exercício como servidor efetivo há, no mínimo, três anos na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
- d) no caso de Pedagogo-Orientador Educacional e de profissional da Carreira Assistência à Educação, declaração na qual comprove estar em exercício como servidor efetivo há, no mínimo, três anos em UE;
- e) ao menos um dos candidatos da chapa deverá apresentar declaração que comprove ser Professor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal com, no mínimo, três anos em regência de classe;
- f) diploma de curso superior ou formação tecnológica em áreas afins que comprove a escolaridade exigida, tanto para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal quanto para a Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal:
- g) termo de compromisso no qual ateste que, após a investidura no cargo de Diretor e Vice-Diretor, frequentará o curso de gestão escolar de que trata o art. 60 da Lei no 4.751/2012 e o inciso IV do art. 11 da Resolução nº 01/2019;
- h) Plano de Trabalho para a Gestão da Escola, conforme detalhado no parágrafo único do art. 39 da Lei no 4.751/2012 e no inciso III do art. 13 da Resolução nº 01/2019; e
- i) declaração de inexistência de causa de inelegibilidade e de impedimentos, conforme disposto no §3° do art. 11 da Resolução nº 01/2019, em atendimento às exigências do §3° do art. 40 da Lei 4.751/2012 e do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019.
- 3.3 O servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal com carga horária de 40h semanais que possua outra matrícula de 20h semanais poderá candidatar-se ao cargo de Diretor ou Vice-Diretor desde que, se eleito, exerça as 20h em UE diferente daquela para a qual foi eleito ou se afaste, com base no art. 156 da Lei Complementar 840/2011.
- 3.4 Estão impedidos de concorrer às funções de Diretor e Vice-Diretor em uma mesma chapa, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

4. DOS REGISTROS DAS CHAPAS

- 4.1 A Comissão Eleitoral Local, no prazo especificado no Cronograma do Processo Eleitoral 2019, deferirá ou indeferirá o pedido de registro da chapa, solicitado por meio de inscrição.
- 4.2 Serão homologadas as chapas com pedido de registro deferido.

RECONSIDERAÇÃO 5. DOS PEDIDOS DE \mathbf{E} DOS RECURSOS REFERENTES AOS REGISTROS DAS CHAPAS

- 5.1 A chapa que tiver o seu pedido de registro indeferido pela Comissão Eleitoral Local poderá efetuar Pedido de Reconsideração, junto à própria Comissão, conforme datas previstas no Cronograma do Processo Eleitoral 2019 anexo.
- 5.2 A chapa que tiver o seu Pedido de Reconsideração indeferido pela Comissão Eleitoral Local poderá recorrer à Comissão Eleitoral Central, conforme datas previstas no Cronograma do Processo Eleitoral 2019 anexo.
- 5.3 Serão também homologadas as chapas com pedido de registro deferido em fase recursal.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

6.1 A Comissão Eleitoral Local, no prazo especificado no Cronograma do Processo Eleitoral 2019, divulgará a Lista Final das Chapas Homologadas.

7. DOS ELEITORES

- 7.1 Estão habilitados a votar para Diretor e Vice-Diretor os integrantes da comunidade escolar da UE, constantes na Lista de Eleitores por Segmento:
- a) estudantes, consoante o disposto nos incisos I a IV do art. 3º da Lei nº 4.751/2012;
- b) mães, pais ou responsáveis por estudantes, consoante o disposto no inciso V do art. 3º da Lei nº 4.751/2012;
- c) integrantes efetivos da Carreira Magistério Público, consoante o disposto no inciso VI do art. 3º da Lei nº 4.751/2012;
- d) integrantes efetivos da Carreira Assistência à Educação, consoante o disposto no inciso VII do art. 3º da Lei nº 4.751/2012;
- e) professores contratados temporariamente por período não inferior a dois bimestres, consoante o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei nº 4.751/2012;
- 7.2 Terá direito a voto apenas um dos eleitores descritos no letra b do item 7.1, qual seja: mães, pais ou responsáveis por estudantes da Rede Pública de Ensino.
- 7.3 A Lista de Eleitores por Segmento, devidamente homologada após possíveis ajustes decorrentes das solicitações apresentadas diretamente à Comissão Eleitoral Local - será afixada em local visível na UE na data prevista no Cronograma do Processo Eleitoral 2019 anexo, não cabendo alterações posteriores.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 8.1 A campanha eleitoral do candidato a Diretor ou a Vice-Diretor na unidade escolar deverá pautar-se pela divulgação e pela discussão do respectivo Plano de Trabalho para a Gestão da Escola a ser desenvolvida exclusivamente nas datas previstas no Cronograma do Processo Eleitoral 2019 anexo.
- 8.2 Dentro do período da campanha eleitoral deverá ser realizada sessão pública, junto à comunidade escolar, para apresentação dos *Planos de Trabalho para a Gestão da Escola* das chapas homologadas, conforme o disposto no art. 39 da Lei nº 4.751/2012 e no item 8.1.1 da Resolução nº 01/2019, a ser realizada no período estabelecido no Cronograma do Processo Eleitoral 2019 anexo;
- 8.3 Durante a campanha eleitoral dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor são vedados:
- a) propaganda de caráter político-partidário;
- b) atividades de campanha fora do tempo estipulado pela Comissão Eleitoral Central;
- c) divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato.
- d) distribuição de brindes ou camisetas;
- e) remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral;
- f) ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade;
- g) negociação ou concessões não previstas em regulamentação própria;
- h) qualquer tipo de abuso do poder econômico, conforme tipificado pelo Tribunal Superior Eleitoral TSE

9. DAS SANCÕES

- 9.1 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 18 da Resolução nº 01/2019 acarretará, conforme estabelecido no art. 54 da Lei nº 4.751/2012, as seguintes sanções às chapas habilitadas:
- a) advertência escrita, no caso previsto no inciso II do art. 18 da Resolução nº 01/2019;
- b) suspensão das atividades de campanha, por até cinco dias, no caso previsto no inciso III do art. 18 da Resolução nº 01/2019;
- c) perda da prerrogativa de que trata o art. 62 da Lei nº 4.751/2012, no caso de reincidência das condutas previstas nos incisos II e III do art. 18 da Resolução nº 01/2019;

- d) exclusão do processo eleitoral corrente nos casos previstos nos incisos I e IV do art. 18 da Resolução nº 01/2019 e na reincidência das condutas previstas nos incisos II e III deste mesmo artigo, na hipótese de a sanção prevista em seu inciso III ter sido anteriormente aplicada; e
- e) proibição de participar como candidato dos processos eleitorais de que trata a Lei nº 4.751/2012, por período de seis anos, no caso previsto no inciso V do art. 18 da Resolução nº 01/2019;
- 9.2 As sanções previstas nos incisos I e II do art. 18 da Resolução nº 01/2019 serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Local e as previstas nos incisos de III a V serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.
- 9.3 Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Local, caberá pedido de reconsideração junto à própria Comissão e/ou recurso à Comissão Eleitoral Central, conforme datas previstas no Cronograma do Processo Eleitoral 2019 anexo.
- 9.4 Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Central, caberá pedido de reconsideração junto à própria Comissão e/ou recurso ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme datas previstas no Cronograma do Processo Eleitoral 2019 anexo.
- 9.5 Os pedidos de reconsideração e os recursos quanto às sanções terão efeito suspensivo durante o período de sua análise.

10 DA DATA, DO LOCAL E DO HORÁRIO DA VOTAÇÃO

- 10.1 A votação relativa à eleição para Diretor e Vice-Diretor ocorrerá nas unidades escolares UEs da Rede Pública de Ensino do DF no dia 27 de novembro de 2019, no horário das 7h30 às 20h30, inclusive nas UEs que não funcionam no noturno.
- 10.1.1 Nas UEs rurais, em caráter excepcional, o horário será das 7h30 às 18h.
- 10.2 Quanto aos locais de votação, deverá ser observado que:
- a) o estudante habilitado como eleitor votará na UE de origem;
- b) o estudante que estiver matriculado em unidade escolar regular e, cumulativamente, em unidade escolar de natureza especial (Centro Interescolar de Línguas - CIL; Escola da Natureza; Centro Interescolar de Educação Física – CIEF; e/ou Escola Parque) votará na UE de origem;
- c) o estudante matriculado exclusivamente em cursos semestrais em um dos Centros Interescolares de Línguas – CILs votará no respectivo CIL;
- d) o estudante matriculado exclusivamente em cursos semestrais em um dos Centros de Educação Profissional – CEPs votará no respectivo CEP;
- e) mães, pais ou responsáveis por estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados a votar, independentemente do voto do estudante;
- f) o servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal poderá votar na UE de exercício e/ou na UE na qual esteja concorrendo a uma função; e
- g) o professor temporário em exercício na UE por período não inferior a dois bimestres poderá votar na respectiva UE de exercício.
- 10.3 O estudante poderá votar em seu turno de aula ou em horário diferente do seu turno, ficando essa organização a cargo da Comissão Eleitoral Local.
- 10.4 As UEs que não funcionam no turno noturno também deverão cumprir o horário disposto neste Edital.
- 10.5 As atividades escolares deverão ser desenvolvidas normalmente durante o dia letivo de realização do pleito.
- 10.6 Fica assegurado o processo eleitoral para a escolha de Diretor e Vice-Diretor, inclusive nas UEs que disponham de apenas uma chapa inscrita.
- 10.7 O eleitor habilitado a votar o fará na UE de origem, desde que atenda aos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 4.751/2012.

- 10.8 Mães, pais ou responsáveis votarão para eleição de Diretor e Vice-Diretor das UEs às quais o estudante esteja vinculado, na escola de origem, independentemente do voto do estudante.
- 10.8.1 Terá direito a voto apenas um dos eleitores descritos neste item: pai, mãe e/ou responsável.
- 10.9 São eleitores, única e exclusivamente, os constantes na Lista de Eleitores por Segmento homologada e divulgada pela Comissão Eleitoral Local, não sendo permitido voto em separado.
- 10.10 O eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar mais de uma vez, sendo permitido apenas um voto por segmento.

11 DA VOTAÇÃO

- 11.1 O quórum para eleição é o estabelecido pela Lei nº 4.751/2012 e regulamentado pela Resolução nº 01/2019.
- 11.2 As cédulas de votação, em conformidade com o modelo a ser encaminhado pela Comissão Eleitoral Central, deverão ter cores diferentes para o conjunto de segmentos, assim especificados:
- 11.2.1 COR AMARELA: para o Conjunto MAT, composto pelos segmentos integrantes efetivos da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, integrantes efetivos da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, e professores contratados temporariamente, todos devidamente habilitados como eleitores; e
- 11.2.2 COR BRANCA: para o Conjunto PRE, composto pelos segmentos dos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e das mães, pais, ou responsáveis por estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, todos devidamente habilitados como eleitores.
- 11.3 As cédulas para os estudantes com deficiência visual deverão ser confeccionadas em Braille.
- 11.4 As cédulas que estiverem em desacordo com o modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral Central deverão ser desconsideradas na contagem dos votos.
- 11.5 Os votos deverão ser coletados em urna única por UE.
- 11.6 As UEs que recepcionarão votos para os CILs, Escola da Natureza, CIEF e Escolas Parque deverão assegurar, excepcionalmente, uma urna para cada uma dessas UEs.
- 11.7 As Comissões Eleitorais Locais dos CILs, Escola da Natureza, CIEF e Escolas Parque deverão confeccionar cédulas de votação do segmento PRE e enviar para as CREs até as 12h do dia 22 de novembro de 2019.
- 11.8 As CREs encaminharão as cédulas de votação do segmento PRE das unidades escolares referidas no item 11.6 às unidades que irão recepcionar seus votos até as 12h do dia 25 de novembro de 2019.
- 11.9 Quanto às UEs em reforma, cujos servidores e estudantes estejam distribuídos em outras unidades, aplicar-se-ão, no que couber, as indicações presentes nos itens 11.6, 11.7 e 11.8 deste Edital.
- 11.10 As UEs descritas no item 11.6 deverão manter também uma urna no local original de seu funcionamento para votação exclusiva do segmento PRE.
- 11.11 Os servidores da Carreira Magistério Público e Carreira Assistência à Educação, bem como os Professores temporários habilitados para votar nas UEs descritas no item 11.9 deverão fazê-lo no local onde estiverem desempenhando suas atribuições.
- 11.12 Serão considerados votos nulos aqueles que estejam nas seguintes condições:
- a) voto que tenha identificado o nome do eleitor;
- b) voto assinalado entre as quadrículas;
- c) voto com dificuldade de identificar a intenção do eleitor;
- d) voto que tenha marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie.

12 DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

- 12.1 A Comissão Eleitoral Local designará, na data prevista no Cronograma do Processo Eleitoral 2019 anexo, os membros da Mesa Receptora, cuja finalidade é dirigir os trabalhos da votação e sua composição será: um presidente, um vice-presidente, um secretário e seus suplentes.
- 12.1.1 A **Mesa Receptora** deverá preencher os documentos pertinentes e repassá-los juntamente com a(s) urna(s) para a Comissão Eleitoral Local, imediatamente após o término da votação.
- 12.2 A Comissão Eleitoral Local designará, na data prevista no Cronograma do Processo Eleitoral 2019 anexo, os membros da Mesa Apuradora, cuja finalidade é dirigir os trabalhos da apuração dos votos e sua composição será: um presidente, um vice-presidente, um secretário e seus suplentes.
- 12.2.1 A Mesa Apuradora iniciará seus trabalhos imediatamente após o encerramento da votação.
- 12.2.2 A Mesa Apuradora deverá preencher os documento pertinentes e repassá-los, juntamente com as cédulas de votação, para a Comissão Eleitoral Local, imediatamente após o término da apuração.
- 12.2.3 As impugnações de votos serão decididas imediatamente pelas **Mesas Apuradoras** e registradas no Mapa de Votação como votos nulos.
- 12.3 No dia do pleito eleitoral, não comparecendo membro nomeado para a Mesa Apuradora e/ou Mesa Receptora, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente substituto, escolhido dentre os eleitores presentes no momento da votação.
- 12.4 Cada candidato poderá inscrever, na data prevista no Cronograma do Processo Eleitoral 2019 anexo e perante a Comissão Eleitoral Local, um fiscal para atuar junto à Mesa Receptora e um fiscal para acompanhar os trabalhos da Mesa Apuradora.
- 12.4.1 A fiscalização poderá também ser exercida por qualquer candidato, ficando vetada, no caso, a indicação do fiscal referido no item anterior.
- 12.4.2 As Mesas Receptoras e Apuradoras deverão preencher as documentações pertinentes e repassá-las para a Comissão Eleitoral Local da respectiva unidade escolar.

13 DO RESULTADO DA APURAÇÃO E DOS RESPECTIVOS RECURSOS

- 13.1 O resultado da apuração deverá ser aferido com base no Mapa de Votação, respeitando o disposto na Lei nº 4.751/2012 e na Resolução nº 01/2019.
- 13.2 A divulgação do resultado da apuração pela Comissão Eleitoral Local deverá ser feita na data prevista no Cronograma do Processo Eleitoral 2019 anexo.
- 13.3 Os prazos de Pedido de Reconsideração e de Recurso estão estabelecidos no Cronograma do Processo Eleitoral 2019 anexo.
- 13.4 A homologação do Resultado Final do presente pleito será efetuada no sítio eletrônico da SEEDF na data prevista no Cronograma do Processo Eleitoral 2019 anexo.

14 DAS COMISSÕES ELEITORAIS E DOS COMITÊS REGIONAIS

14.1 O processo eleitoral para escolha de Diretor e Vice-Diretor na Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal será coordenado pela Comissão Eleitoral Central – CEC, instituída por meio da Portaria nº 290, de 06 de setembro de 2019, com a colaboração dos Comitês Regionais de Acompanhamento do Processo Eleitoral – CRAPEs, vinculados às respectivas Coordenações Regionais de Ensino – CREs, e com a execução das Comissões Eleitorais Locais – CELs.

14.2 Comissão Eleitoral Central

- 14.2.1 A Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 290, de 26 de agosto de 2019 e pela Portaria nº 329, de 30 de setembro de 2019, dispõe da seguinte composição:
- a) quatro representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- b) um representante da entidade representativa dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal:

- c) um representante da entidade representativa dos servidores da Carreira Assistência à Educação Pública do Distrito Federal;
- d) um representante do segmento de mães, pais ou responsáveis por estudantes; e
- e) um representante de entidade representativa dos estudantes secundaristas do Distrito Federal.
- 14.2.1.2 Não poderão compor a Comissão Eleitoral Central candidatos a Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- 14.2.2 À Comissão Eleitoral Central, compete:
- a) coordenar e fiscalizar o processo eleitoral de que trata esta Resolução, com a colaboração dos Comitês Regionais de Acompanhamento do Processo Eleitoral – CRAPEs vinculados às respectivas Coordenações Regionais de Ensino – CREs e com a execução das Comissões Eleitorais Locais das respectivas unidades escolares;
- b) acompanhar as etapas do processo eleitoral para Diretor e Vice-Diretor, com o apoio direto e permanente dos CRAPEs;
- c) coordenar e supervisionar os trabalhos das Comissões Eleitorais Locais, com o apoio direto e permanente dos CRAPEs;
- d) analisar e emitir, de forma recursal, parecer conclusivo sobre matéria encaminhada pela Comissão Eleitoral Local, com o apoio direto e permanente dos CRAPEs;
- e) definir e encaminhar os modelos dos documentos previstos nas disposições finais deste Edital.

14.3 Comissão Eleitoral Local

- 14.3.1 A Comissão Eleitoral Local será designada pelo Conselho Escolar de cada unidade escolar e composta paritariamente por representantes da respectiva comunidade escolar, com a seguinte composição:
- a) um representante e um suplente da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;
- b) um representante e um suplente da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;
- c) um representante e um suplente do segmento estudante, observado o disposto nos incisos I a IV do art. 3° da Lei n° 4.751/2012;
- d) um representante e um suplente do segmento mães, pais ou responsáveis por estudantes da Rede Pública de Ensino.
- 14.3.1.1 O interessado em compor a Comissão Eleitoral Local deverá inscrever-se junto ao Conselho Escolar da respectiva UE, na data prevista no Cronograma do Processo Eleitoral 2019 anexo.
- 14.3.1.2 O Conselho Escolar, caso haja mais de um inscrito por segmento, deverá sortear, dentre os inscritos, os integrantes da Comissão Eleitoral Local, e indicar seu presidente e vice-presidente.
- 14.3.1.3 A equipe gestora das UEs e os candidatos ao pleito a que se refere este Edital não poderão compor a Comissão Eleitoral Local.
- 14.3.1.4 O Conselho Escolar comunicará à CRE, por meio dos CRAPEs, por oficio, os componentes da Comissão Eleitoral Local, na data prevista no Cronograma do Processo Eleitoral 2019 anexo.
- 14.3.1.5 A Comissão Eleitoral Central poderá requer aos CRAPEs, a qualquer tempo, informações sobre as Comissões Eleitorais Locais.
- 14.3.2 À Comissão Eleitoral Local, compete:
- a) cumprir e fazer cumprir as orientações e as regulamentações provenientes da Comissão Eleitoral Central, bem como as normas vigentes e as estabelecidas neste Edital;
- b) coordenar, no âmbito de sua unidade escolar UE, o processo eleitoral de que trata a Resolução nº 01/2019, com a colaboração dos Comitês Regionais de Acompanhamento do Processo Eleitoral vinculados às respectivas Coordenações Regionais de Ensino - CREs, e com a coordenação da Comissão Eleitorais Central;
- c) receber às inscrições das chapas;

- d) proceder à homologação das chapas habilitadas, após verificação da documentação exigida, consoante os requisitos estabelecidos na Lei nº 4.751/2012;
- e) organizar e convocar sessão pública, junto à comunidade escolar, para apresentação dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola das chapas homologadas, conforme o disposto no art. 39 da Lei nº 4.751/2012;
- f) divulgar Edital próprio contendo lista de candidatos das chapas homologadas e reiterando data, horário e local da votação e prazos para apuração e para recursos, conforme Cronograma do Processo Eleitoral 2019 anexo.
- g) designar mesários e escrutinadores para compor a Mesa Receptora e a Mesa Apuradora, e credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos das chapas homologadas;
- h) providenciar a confecção das cédulas eleitorais e das urnas, resguardando o sigilo do voto e a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- i) homologar a Lista de Eleitores por Segmento, elaborada pela respectiva secretaria escolar, conforme determina o art. 49 da Lei nº 4.751/2012, e, consoante o preconizado em seu §1º, assegurar sua afixação em espaço visível na UE, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data da eleição; e
- j) manter sob sua guarda, até a realização do processo seguinte de escolha de Diretor e Vice-Diretor, os votos computados, o mapa de apuração, as atas e os demais documentos deste processo eleitoral.
- k) encaminhar as urnas, as atas e os votos relativos às unidades escolares de natureza especial (Centros Interescolares de Línguas - CILs, à Escola de Natureza, ao Centro Interescolar de Educação Física - CIEF e às Escolas Parque), até as 10 (dez) horas do dia seguinte ao da eleição às CREs a fim de que sejam repassados às referidas unidades escolares de natureza especial.

14.4 Comitê Regional de Acompanhamento do Processo Eleitoral

- 14.4.1 Em cada Coordenação Regional de Ensino CRE haverá um Comitê Regional de Acompanhamento do Processo Eleitoral – CRAPE, constituído respectivamente por:
- a) quatro representantes da CRE;
- b) um representante da entidade representativa dos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal:
- c) um representante da entidade representativa dos servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;
- d) um representante do segmento de mães, pais ou responsáveis por estudantes;
- e) um representante de entidade representativa dos estudantes secundaristas do Distrito Federal.
- 14.4.1.2 Não poderá compor os CRAPEs candidato a Diretor ou a Vice-Diretor de unidades escolares da Rede Pública de Ensino.
- 14.4.2 Ao Comitê Regional de Acompanhamento do Processo Eleitoral, no âmbito de sua área de atuação, compete:
- a) cumprir e fazer cumprir as orientações e as regulamentações provenientes da Comissão Eleitoral Central, bem como as normas vigentes e as estabelecidas neste Edital;
- b) acompanhar e supervisionar as etapas do processo eleitoral;
- c) organizar e fiscalizar o pleito;
- d) auxiliar a Comissão Eleitoral Central em suas competências, inclusive, no apoio à análise dos pedidos de reconsideração e dos recursos encaminhados pela Comissão Eleitoral Local e, ainda, das possíveis denúncias apresentadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os modelos...... serão encaminhados às Comissões Eleitorais Locais pela Comissão Eleitoral Central.

- 15.2 O candidato a Diretor ou Vice-Diretor deverá afastar-se das atribuições do cargo no qual se encontra investido, no período compreendido entre as 7h do dia 26 de novembro de 2019 até as 23h do dia 27 de novembro de 2019.
- 15.3 Os Diretores e os Vice-Diretores eleitos serão nomeados para as respectivas funções, em conformidade com a Lei nº 4.751/2012 e com o Decreto 33.738/2019.
- 15.3.1 As carências decorrentes da posse dos candidatos eleitos para desempenharem as funções de Diretor e Vice-Diretor deverão ser encaminhadas pela unidade escolar à Unidade Regional de Gestão de Pessoas - UNIGEP da respectiva Coordenação Regional de Ensino, para as providências pertinentes.
- 15.4 Os casos omissos do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.
- 15.54 Os endereços físicos e eletrônicos das respectivas Comissões são:
- a) Comissão Eleitoral Central: SBN, Quadra 02, Bloco C, Edifício Phenícia, 12º andar Asa Norte -Brasília/DF
- b) Comissões Eleitorais Locais: nas respectivas UEs.
- c) Comitês Regionais de Acompanhamento do Processo Eleitoral: nas respectivas CREs.
- d) Endereço eletrônico: comissao.eleitoral@se.df.gov.br.
- 15.5 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edificio Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

00080-00159146/2019-91 Doc. SEI/GDF 29168277